ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 701
de 06 de setembro de 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR LOTES URBANOS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes a seguir discriminados:

a) QUADRA 127: Lotes 08 e 08-A;
b) QUADRA 40: Lote 12;
c) QUADRA 70: Lotes 16 e 17;
d) QUADRA 33: Lotes 13, 17 e 18.

Art. 2º - Os referidos lotes serão prestacionados em até 12 (doze) vezes, reajustados mensalmente pela BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 3º - O não pagamento das prestações nas datas previstas, obrigará o adquirente ao pagamento de juros, multa e correções de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A Escritura Pública só será fornecida após a quitação total do imóvel.

Art. 5º - A infra-estrutura urbana, que venha a ser executada, correrá por conta do adquirente.

Art. 6º - O produto da alienação dos referidos lotes será aplicado em investimentos a qualquer título pelo Município.

Art. 7º - Os lotes serão avaliados por Comissão constituída expressamente para tal fim.

Art. 8º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de setembro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE